



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

057

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO**

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/15
SULIC/CORSAN
(REGISTRO DE PREÇOS)**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CARRO-PIPA COM MOTORISTA/OPERADOR E AUXILIAR
PARA SUPRIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - SURFRO**





**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 141/15 – SULIC/CORSAN**

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120/18º andar – CEP 90.010-260, através da **Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, Edital PE Nº 141/15 – SULIC/CORSAN**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, autorizada no processo nº 001182-22.87/15-9, regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 42.020 de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei estadual nº 13706 de 06 de abril de 2011 e Decreto Estadual nº 48.160 de 14 de julho de 2011, Decreto Federal nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, Lei 13.191 de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº 13.706 de 06 de abril de 2011, Decreto Estadual nº 48.160 de 14 de julho de 2011, Lei Ordinária nº 11.389 de 25 de novembro de 1999 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, que será realizada, em sessão pública, por meio eletrônico no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSO ADMINISTRATIVO: Exclusivamente no sistema eletrônico

Recebimento de propostas:

Até às 14h do dia 15 de outubro de 2015

Abertura das propostas:

- às 14h05min do dia 15 de outubro de 2015

Início da etapa de lances:

dia 16 de outubro de 2015

- Lote 01 - às 9h





**CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

1 - DO OBJETO

A presente licitação visa ao Registro de Preços para a prestação de serviços de carro-pipa com motorista/operador e auxiliar para suprimento de água potável – SURFRO.

Os serviços serão executados nos municípios pertencentes à SURFRO.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas, **ou não**, junto a Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital;

2.1.2 Não poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

2.1.2.1 estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual;

2.1.2.2 estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.1.2.3 sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do governo.

2.1.2.4 cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

2.2 A licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2.1 o não atendimento do item acima ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

2.3 A participação das interessadas, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico.





PROCESSO Nº 2015903PE167

2.4 A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

3.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CORSAN, PROCERGS ou a CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

3.6 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro até às 17 horas do último dia útil anterior a data de abertura da sessão do Pregão.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Obs. 1: Entenda-se como licitante aquele que apresenta a proposta.

Obs. 2: As certidões e demais documentos apresentados que não indicarem prazo de validade serão aceitos se emitidos em até 90 (noventa) dias antecedentes à sessão de abertura do Pregão.

Obs. 3: Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas, nem mesmo aqueles documentos apresentados em língua estrangeira.



PROCESSO Nº 2015903PE167

4.2 Da Habilitação

4.2.1 Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os originais, ou cópias autenticadas por Tabelião de Notas, ou cópias não autenticadas, desde que exibido o original, para confirmação pelo Pregoeiro, dos seguintes documentos:

4.2.1.1. Declaração firmada pelo licitante, referente ao cumprimento da exigência de que trata o Inciso V, do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93;

4.2.1.2. Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de atestado de prestação de serviço emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços de carro-pipa com motorista-operador para suprimento de água potável.

4.2.1.3 Declaração de que é conhecedora dos Códigos Municipais e se submete às normas e diretrizes do(s) município(s), no que se refere à postura de materiais e proteção do meio-ambiente.

4.2.1.4. Caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá a licitante apresentar cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticado pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal- DRE, referente ao último exercício social, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento;

4.2.1.4.1 A ausência de comprovação do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP da forma exigida neste Edital acarretará a exclusão da licitante e a aplicação das sanções dispostas neste Edital e na Lei nº 10.520/02;

4.2.1.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada. (Art. 42 e Art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

Obs: A apresentação do Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, com data vigente na convocação da empresa licitante, ou o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela CELIC, também com data vigente na convocação da empresa licitante, apresentado juntamente com o respectivo Anexo do CFE, dispensam a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal- DRE, referente ao último exercício social, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento.





PROCESSO Nº 2015903PE167

4.2.2. Para Licitantes cadastrados na CELIC, além dos documentos previstos no subitem 4.2.1, também deverá ser apresentado o que segue:

4.2.2.1. Certificado de Fornecedor do Estado - CFE, emitido pela Central de Compras – CELIC, com prazo de validade vigente, apresentado juntamente com o respectivo Anexo do Certificado do Fornecedor.

Obs.1: Os documentos expressos no mesmo deverão estar com as datas de vencimento vigentes. Caso alguma das referidas datas esteja com a validade vencida, deverá ser apresentado o(s) documento(s) correspondente(s) com data(s) de vencimento vigente(s).

Obs.2: Quando o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE estiver com data de vigência vencida, deverá ser apresentado o novo Certificado do CAGE ou os documentos previstos no Decreto Estadual n.º 36.601 de 10/04/96.

4.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Obs.: Caso a CNDT constar no Certificado da CELIC – subitem 4.2.2.1., a mesma fica dispensada de sua apresentação.

4.2.3 Para Licitantes NÃO cadastrados na CELIC, além dos documentos previstos no subitem 4.2.1., também deverá ser apresentado o que segue:

4.2.3.1. **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.3.2. **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso;



PROCESSO Nº 2015903PE167

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), da sede ou de qualquer filial da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; sede ou filial, conforme o caso;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; sede ou filial, conforme o caso;

Obs.: Havendo na localidade certidão de débito mobiliário e imobiliário, a licitante deverá apresentar ambas ou no caso de não possuir certidão imobiliária, comprovante do órgão municipal de que não possui imóvel no local.

- e) Certidão Negativa de Débito (CND) da Previdência Social, com validade na data de abertura da presente Licitação, da sede ou de qualquer filial da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado, da sede ou de qualquer filial da licitante; e,
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.3.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, ou os documentos previstos no Decreto Estadual nº 36.601 de 10/04/96, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.734 de 23/09/99, e na Instrução Normativa CAGE nº 2/96 de 22/08/96 que institui os procedimentos para avaliação da capacidade financeira de licitantes;

Obs.1: A legislação acima mencionada encontra-se no site www.sefaz.rs.gov.br

Obs.2: Na impossibilidade da apresentação do Certificado exigido, o Licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial incluindo, obrigatoriamente, as Notas Explicativas e o Anexo II, devidamente preenchido, conforme determinado e nas condições previstas no Decreto n.º 36.601, de 10 de abril de 1996.

- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede do estabelecimento licitante.





PROCESSO Nº 2015903PE167

Obs.: O Pregoeiro comunicará no sistema o resultado da Habilitação, sendo que o prazo para o registro de intenção de recurso será de 20 (vinte) minutos, contados a partir da divulgação deste resultado.

5 - DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

5.2 Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.3 As empresas licitantes, desde que domiciliadas em outro Estado da Federação e considerando o que determina o art. 155, § 2º, VIII, da Constituição da República, computarão em seus lances o ICMS e o IPI, inclusive eventual diferença entre as alíquotas interna e interestadual daquele imposto; devendo todos os tributos e despesas com transporte estarem incluídos no valor ofertado;

5.3.1 A CORSAN não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelos licitantes;

5.4 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.

5.5 A partir das 18h do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores totais por lote, exclusivamente por meio eletrônico.

5.6 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.7 Manifestação em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br

6- DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas;

6.2 Somente poderão participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços;





PROCESSO Nº 2015903PE167

PE RP Nº 141/15 - Fl. 9

- 6.2.1. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema de Compras – RS, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);
- 6.2.1.1 A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº123, de 14 de dezembro de 2006, art.44, conforme subitem 6.12.
- 6.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor. Quando o objeto for composto por mais de um lote, a rodada de lances ocorrerá simultaneamente.
- 6.4 Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará a autora dos lances aos demais participantes.
- 6.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa as participantes.
- 6.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar a vencedora, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PE RP N° 141/15 - Fl. 10

PROCESSO N° 2015903PE167

tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.11 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.12. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006;

6.12.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.12.1.1. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.12.2. O Sistema Compras - RS informará às empresas que se enquadrarem no subitem 6.12.1.

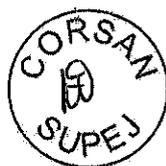
6.12.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão;

6.12.3.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.12.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o subitem 6.12.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 6.12.3 e 6.12.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

6.13 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PE RP Nº 141/15 - Fl. 11

PROCESSO Nº 2015903PE167

proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido melhor preço.

6.14 Constando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.15 A proponente primeira classificada deverá encaminhar via sistema, **no campo próprio para documentos de habilitação**, detalhamento da sua proposta de preços, e demais documentos exigidos **no item 4.2 e item 6.15** deste Edital, **no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento do último lote da sessão pública virtual**, com posterior apresentação da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do último lote da sessão pública virtual.

6.15.1 A proponente primeira classificada deverá encaminhar, **juntamente com a proposta de preços**, o(s) seguinte(s) documento(s):

6.15.1.1 Planilha de Orçamento Básico (Parte "B"), devidamente preenchida, respeitando os valores máximos constantes no Demonstrativo da Composição do Custo Unitário (Parte "B");

Obs.: Endereço para envio dos documentos:

**CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DELIC – Departamento de Licitações
Rua Caldas Júnior 120, 18º andar – CEP 90010-260
Porto Alegre / RS
Pregão Eletrônico nº 141/15**

6.16 A Proposta de Preço, da proponente primeira classificada, deverá ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo da empresa, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa sendo, a última folha, assinada pelo representante legal da empresa proponente, e as demais rubricadas pelo mesmo, e deverá conter, obrigatoriamente:

6.16.1 A Razão Social completa da empresa, endereço, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do Contrato;

6.16.2 Proposta em preços unitários, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com duas (02) casas decimais após a vírgula, para objeto descrito no Termo de Referência deste Edital, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, devidamente corrigido após o encerramento dos lances;





PROCESSO Nº 2015903PE167

6.16.3 Prazo de validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para a entrega das Propostas. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

6.16.4. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.16.5. A proposta deverá considerar a entrega do material nos locais indicados.

Obs.: Na presente licitação não é permitida a cotação de quantidades diferentes das especificadas.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Licitante vencedor, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita.

7.2. No caso da Licitante vencedora deixar de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo suprarreferido, sem justificativa, por escrito, aceita pela **CORSAN**, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se as penalidades cabíveis.

7.3. Se o proponente vencedor não apresentar situação regular na assinatura da Ata de Registro de Preços ou, nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, se recusar a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocada outra licitante, na ordem de classificação, examinando-se sua última oferta válida e verificando-se a aceitabilidade, procedendo-se à habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, hipótese em que o licitante será declarado vencedor e o objeto a ele adjudicado.

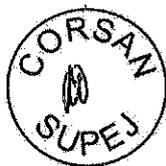
8 – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 7º da Lei 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Decreto Estadual nº 42.250/03, e art. 28 da Lei 13.191/99, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o(s) valor(es) da proposta, nos casos do(s) licitante(s) vencedor(es) que, chamado(s) para assinar o contrato, não comparecer(em), e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir CORSAN dos prejuízos causados.

8.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:





PROCESSO Nº 2015903PE167

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços – 12 meses;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital – 1 mês;
- c) apresentar documentação falsa – 12 meses;
- d) não mantiver a proposta – 3 meses;
- e) comportar-se de modo inidôneo – 3 meses;
- f) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal – 24 meses.

8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública Estadual, nos casos de não reabilitação da situação de suspensão, além do integral ressarcimento à CORSAN pelos prejuízos causados e o cumprimento de pena ou sua absolvição, se for o caso, de acordo com o descrito no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do inciso II do § 2º do art. 8º do Decreto nº. 42.250/03.

8.2. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

8.3. O saneamento integral, pelo fornecedor, da inadimplência ou a sua reabilitação das demais irregularidades que deram origem a sua inclusão no CFIL/RS, determinará a sua imediata exclusão do Cadastro pelo Ordenador de Despesa competente e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, observado o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente.

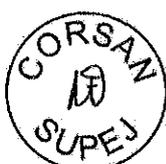
8.4. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CORSAN.

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E ESCLARECIMENTOS.

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram.

9.2 A apresentação do pedido de impugnação do Edital deverá ser protocolado no Departamento de Licitações da CORSAN, sito a Rua Caldas Júnior 120, 18º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-260, até o prazo previsto no item 9.1.

9.3 Nas hipóteses de recurso, esse dependerá de manifestação motivada da licitante ao final da sessão pública, no próprio sistema em que a licitação se processa e no prazo nele previsto, devendo obrigatoriamente apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao





PROCESSO Nº 2015903PE167

término daquele prazo. **A petição de recurso deverá ser fundamentada e encaminhada, no campo próprio, via sistema.**

9.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública.

9.7 A apresentação de impugnação ou recurso após o prazo estipulado nos itens 9.1 e 9.3, receberá tratamento de mera informação.

9.8 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por meio eletrônico, ao Departamento de Licitações DELIC/SULIC pelo e-mail delic@corsan.com.br, mediante requerimento das empresas interessadas, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública do Pregão.

9.9 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10 – DAS AMOSTRAS

Não aplicável ao objeto desta licitação.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

A critério exclusivo da CORSAN e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria competente, a licitante poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, para as etapas das obras ou dos serviços, definidos oportunamente por Termo Aditivo Contratual, observando-se o que estabelece o Edital.

A licitante responderá solidariamente com a Subcontratada pela integralidade da prestação do serviço executado.

A licitante, ao requerer autorização para subcontratação, deverá apresentar à CORSAN os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnico Profissional, constantes dos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.3.1, 4.2.3.2 e 4.2.3.3 do Edital da Licitação relativamente à Subcontratada.

A licitante se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela Subcontratada.



PROCESSO Nº 2015903PE167

PE RP Nº 141/15 - FI. 15

A subcontratação de serviços, se necessária, somente ocorrerá com a prévia e expressa autorização da CORSAN, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 12.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 12.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 12.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior:
- 12.5.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.
- 12.5.2. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.
- 12.5.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 12.5.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 12.6 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance virtual.
- 12.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições, à sua regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar ao





PROCESSO Nº 2015903PE167

DELIC/SULIC/CORSAN as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

12.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8 Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o Departamento de Gestão de Contratos - DEGEC/SULIC/CORSAN, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.

12.9 Na convocação das remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e o disposto nos subitens 6.12 e 6.15, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

12.10 Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

12.11 As concorrentes remanescentes convocadas na forma do subitem 12.9 se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Departamento de Gestão de Contratos - DEGEC/SULIC/CORSAN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

12.12 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

12.13 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura do termo de Contrato de Fornecimento ou para retirar a Ordem de Serviço junto ao Departamento de Compras - DECOMP/SUSUP/CORSAN. A referida convocação será feita através de envio de fax, ou ofício, ou e-mail.

12.14 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro.

13 - DOS ANEXOS

Fazem parte deste edital como Anexo:

Anexo I - Ata de Registro de Preços

Anexo II - Minuta do Termo de Registro de Preços





PROCESSO Nº 2015903PE167

PE RP Nº 141/15 - Fl. 17

Parte "B"
- Termo de Referência

Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Diretor-Presidente

Flávio Ferreira Presser
Diretor Presidente

Diretor de Operações

Eng. Eduardo Barbosa Carvalho
Mat. 8303.0 - CREA RS: 58922
Diretor de Operações
CORSAN





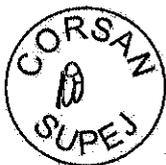
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PE RP Nº 141/15 - Fl. 18

PROCESSO Nº 2015903PE167

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





ANEXO I ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Compromisso celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar – CEP 90010-260, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor - Presidente e seu Diretor de Operações, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CORSAN**, e a empresa (...) inscrita no CNPJ/MF sob o número (...) sita na (...) em (...), representada neste ato por (...), inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o número (...), doravante denominada **COMPROMITENTE**, para o Termo de Registro de Preços de prestação de serviços descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente compromisso tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante do **Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 141/15 - SULIC/CORSAN**, e seus anexos, reger-se-á ainda, pela Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.706, de 06 de abril de 2011; Decreto estadual 37.288, de 10 de março de 1997; Decreto estadual 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, assim como pelas condições do Edital referido, e seus anexos, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para prestação de serviços de carro-pipa com motorista/operador e auxiliar para suprimento de água potável – SURFRO, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, garantia e locais de entrega estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total registrado é de R\$... (..), constante da proposta vencedora da licitação, correspondentes a preços unitários e quantitativos anexos a Ata de Registro de Preços.

2.2 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a **CORSAN** convocará o Beneficiário para uma negociação, visando obter a redução do preço e sua adequação ao mercado. Frustrada a negociação, o beneficiário será liberado do compromisso assumido.

2.3 No caso referido no subitem 2.2, a **CORSAN** convocará os demais Beneficiários visando igual oportunidade de negociação.





PROCESSO Nº 2015903PE167

2.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Beneficiário mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a **CORSAN** poderá:

- a) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais beneficiários visando igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, a **CORSAN** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou o cancelamento do item ou do lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente compromisso correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** - Cód. Controle **XXXXXX** - Natureza **XXX** - Centro de Custo **XXX**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1- Dos Direitos:

6.1.1 da **CORSAN**: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação;

6.1.2 do **COMPROMITENTE**: ser contratado se a **CORSAN** utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 da **CORSAN**: contratar com aquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

6.2.2 do **COMPROMITENTE**: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

7.1 – pela **CORSAN** quando:





PROCESSO Nº 2015903PE167

PE RP Nº 141/15 - Fl. 21

- 7.1.1 o **COMPROMITENTE** não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- 7.1.2 o **COMPROMITENTE** não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 7.1.3 o **COMPROMITENTE** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.1.4 o **COMPROMITENTE** der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e
- 7.1.5 por razão de interesse público, devidamente justificado pela **CORSAN**;
- 7.2 pelo prestador do serviço, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8. A **COMPROMITENTE** está sujeita às seguintes penalidades:

- 8.1- suspensão temporária de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) meses até 5(cinco) anos, podendo ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 8.2- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- 8.3- multa sobre o valor do pedido;
- a) 10%: recusa do **COMPROMITENTE** em assinar o contrato; e
- b) 5%: descumprimento de qualquer das cláusulas desta Ata.
- 8.4- demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DIRETO E FISCAL

9.1 O Gestor Direto e o Fiscal do contrato decorrente deste compromisso serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal, quando da efetiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PE RP Nº 141/15 - FI. 22

PROCESSO Nº 2015903PE167

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **CORSAN** não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

11.2 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.3 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinaram a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre,

P/CORSAN:

P/COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

068

PROCESSO Nº 2015903PE167

PE RP Nº 141/15 - Fl. 23

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS





PROCESSO Nº 2015903PE167

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../.... – DEGEC/SULIC

Compromisso celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar – CEP 90.010-260, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor - Presidente e seu Diretor de Operações, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa (...) inscrita no CNPJ/MF sob o número (...) sita na (...) em (...), representada neste ato por (...), inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o número (...), doravante denominada **CONTRATADA**, para o Termo de Registro de Preços de Prestação de Serviços descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente compromisso tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante do **Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 141/15 - SULIC/CORSAN**, e seus anexos, reger-se-á ainda, pela Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.706, de 06 de abril de 2011; Decreto estadual 37.288, de 10 de março de 1997; Decreto estadual 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, assim como pelas condições do Edital referido, e seus anexos, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de carro-pipa com motorista/operador e auxiliar para suprimento de água potável – SURFRO, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, garantia e locais de entrega estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço total para o presente ajuste é de R\$... (...), constante(s) da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

2.2 Os preços unitários para o presente contrato são:

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente compromisso correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** - Cód. Controle XXXXXX - Natureza XXX - Centro de Custo XXX.





PROCESSO Nº 2015903PE167

PE RP Nº 141/15 - Fl. 25

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor contratual será reajustado anualmente pela variação do **Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M**, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, até o mês da prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajuste deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso, pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{II - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento;

V = é o valor contratual da parcela da prestação do serviço a ser reajustado;

IO = é o Índice de preços verificado no mês da proposta que deu origem ao compromisso;

II = é o Índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço em que o reajuste for devido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias** da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura.

6.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.3 A **CONTRATADA** não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura antes do recebimento do objeto por parte da **CONTRATANTE**.

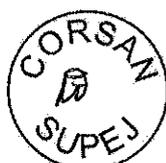
6.4 Para não ferir a sistemática da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a **CONTRATANTE**, para colocá-los na rede bancária ou em qualquer estabelecimento financeiro, exceto com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, por conta de convênio firmado para essa finalidade entre o BANRISUL e a CORSAN, e com mais uma instituição financeira pública, a critério da **CONTRATADA**. Em tais casos a **CONTRATANTE** não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.





PROCESSO Nº 2015903PE167

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 O prazo vigência do presente contrato é de **365 (trezentos e sesenta e cinco) dias corridos**, contados da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, e o prazo de prestação dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, a contar da data do aceite da Ordem de Serviço.

Obs. 1: A última ordem de serviço deve ser realizada dentro do prazo de vigência do contrato e não inferior ao prazo estabelecido para a prestação dos serviços.

9.2 A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após a publicação da Súmula do Compromisso no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não aplicável ao presente Termo de Registro de Preços para Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Não aplicável ao presente Termo de Registro de Preços para Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta, da Ata de Registro de Preços, e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

a) provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

12.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12.3. O serviço recusado será considerado como não entregue.

12.4. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

12.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no edital e/ou termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INSPEÇÃO E DOS TESTES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos materiais abrangerá as fases de fabricação, sendo realizados os ensaios preconizados pelas especificações e normas do material. A inspeção e os testes serão efetuados conforme Termo de Referência e, as despesas daí decorrentes serão por conta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Dos Direitos

14.1.1. Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

14.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

14.2. Das Obrigações

14.2.1. Da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93; e
- c) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2. Da **CONTRATADA**:

- a) entregar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.2.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79, Lei federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.





PROCESSO Nº 2015903PE167

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 7º da Lei 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 28 da Lei Estadual nº. 13.191/09, bem como no Decreto estadual nº 42.250/03, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

16.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) realização do serviço fora do prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

16.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, de acordo com a seguinte graduação:

a) 3 (três) meses - atraso na realização do serviço ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) 6 (seis) meses - cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c) 8 (oito) meses - subcontratação do seu objeto em desacordo com as normas e limites no Edital e no Contrato, associação do Contrato com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital e no contrato;

d) 1 (um) ano - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.



PROCESSO Nº 2015903PE167

PE RP Nº 141/15 - Fl. 29

16.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de falta grave, tais como:

a) inexecução total do contrato;

b) a prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitações promovidas pela CONTRATANTE;

c) a condenação definitiva de seus sócios ou diretores, por prática, por meio doloso, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) rompimento unilateral do Contrato.

16.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

16.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

16.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

16.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

16.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

16.7. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CORSAN.

16.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria competente, a CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, para as etapas das obras ou dos serviços, definidos oportunamente por Termo Aditivo Contratual, observando-se o que estabelece o Edital.





PROCESSO Nº 2015903PE167

17.2 A **CONTRATADA** responderá solidariamente com a Subcontratada pela integralidade da prestação do serviço executado.

17.3 A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação, deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnico Profissional, constantes dos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.3.1, 4.2.3.2 e 4.2.3.3 do Edital da Licitação relativamente à Subcontratada.

17.4 A **CONTRATADA** se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela Subcontratada.

17.5 A subcontratação de serviços, se necessária, somente ocorrerá com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Não aplicável ao objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO GESTOR DIRETO E FISCAL

209.1 O Gestor Direto e o Fiscal deste contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

20.2 O ato de designação fará parte integrante deste contrato, bem como suas alterações posteriores.

20.3 O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E, por assim terem justo e contratado, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre,

P/CONTRATANTE:

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

072

PROCESSO Nº 2015903PE167

PE RP Nº 141/15 - Fl. 31

PARTE "B"

TERMO DE REFERÊNCIA





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Diretoria de Operações - DOP
Superintendência de Apoio Operacional – SUAOP
Departamento de Especificação Tecnológica Operacional – DETO 052/15

Termo de Referência

Serviço de Carro-pipa com Motorista/operador e Auxiliar para
Suprimento de Água Potável

SURFRO


CARLOS HÜBNER
Téc. Industrial
CREA 58.529-T/O
Empregado CORSAN

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O serviço de Carro-pipa com Motorista-operador e Auxiliar se faz necessário a suprir a demanda aos locais de eventual falta de água, motivado por falha no sistema de abastecimento. A contratação dos serviços será para o atendimento à Superintendência Regional Fronteira Oeste – SURFRO, em seu Município Sede e demais pertencentes à sua aérea de abrangência.

Municípios sob jurisdição da SURFRO:

Alegrete, Itaqui, Maçambará, Manoel Viana, Quaraí, Barra do Quaraí, São Borja.

PARTICULARIDADES DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer, com quilometragem livre:

- Caminhão “trucado” equipado com tanque de aço inoxidável e bomba - carro-pipa para transporte de água potável com capacidade de 12 a 15 m³ (12.000 até 15.000 litros);
- Carreta equipada com tanque de aço inoxidável e bomba - carro-pipa para transporte de água potável com capacidade de 27 a 30 m³ (27.000 até 30.000 litros);

REQUISITOS

Os serviços serão executados conforme:

- Especificações Técnicas.
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.
- Normas e Procedimentos da Prefeitura Municipal local.
- Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio-Ambiente) e suas atualizações.
- Instruções para Sinalização Rodoviária do DAER/DNIT.

Inspeções e testes

A CORSAN ou o órgão que esta indicar, efetuará conjuntamente com a Contratada a inspeção dos veículos e equipamentos que serão disponibilizados à Companhia, registrando-se todas as características e informações na Ficha de Inspeção de Veículo, que deverá ser firmada pelo representante legal da Contratada e pela Fiscalização da CORSAN, documento este que estará anexado ao Contrato, integrando-o.

Quando da convocação da Contratada para a prestação do Serviço, esta disponibilizará somente os veículos inspecionados conjuntamente.

O agendamento das inspeções e testes deverá ser precedido de envio de comunicação formal por meio físico e/ou eletrônico por parte da Contratada, com relação dos itens a serem inspecionados (características e quantidades).

Somente serão inspecionados os itens informados na relação. No caso de alterações na relação estas deverão ser informadas com antecedência mínima de 48 horas. O agendamento da data de inspeção deverá ser comunicado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

O período de inspeção e testes estará incluído dentro do prazo de entrega.

A Contratada somente poderá proceder a entrega dos equipamentos, após o recebimento da "Ficha de Inspeção de Veículo" emitida pela área técnica responsável pela inspeção na CORSAN.

Quanto à logística dos inspetores da CORSAN

As despesas decorrentes das inspeções e testes serão por conta da Contratada, tais como, passagem aérea, quando fora do Estado, hotel, refeições e táxi nos traslados ao pátio de estacionamento, aeroporto e residência.

As despesas deverão estar quitadas ao final da inspeção.

Não será admitido à Contratada estabelecer valores para as refeições, bem como os valores de deslocamentos com táxi a serem realizadas pelos inspetores da CORSAN.

Deverá ser acertado junto a CORSAN, antes da realização de cada inspeção, o valor a ser adiantado, ao(s) inspetor(es), para perfazer as despesas com refeições e transporte. Ao final da inspeção haverá o encontro de contas com a Contratada, onde as Notas Fiscais das despesas serão apresentadas no prazo máximo de 48h.

A marcação das passagens (data e horário) e o local da hospedagem deverão ser previamente acordados com o inspetor, com antecedência mínima de 48 horas.

A Contratada deve disponibilizar ao inspetor durante suas atividades, mesa, cadeira, computador com acesso à internet e telefone.

CONDICIONANTES AOS VEÍCULOS

Os veículos poderão ser de propriedade da Contratada ou de terceiros, tanto uma condição como outra deverão ser comprovadas mediante a apresentação dos documentos afins na fase de contratação.

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Os caminhões deverão dispor de tanque de aço inoxidável exclusivo para o transporte de água potável, moto bomba para carregamento e descarregamento de água com capacidade de elevação a 15 mca e mangueira atóxica diâmetro 1 ¼", comprimento mínimo de 30 (trinta) metros. A idade máxima admissível dos veículos é de sete anos na data licitação.

DA DISPONIBILIDADE DO(S) VEÍCULO(S) E CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO

Durante a vigência do contrato, os veículos **poderão** ser solicitados pela CORSAN todos os dias da semana para os serviços de abastecimento de água, independente do horário e do número de viagens locais ou para outro município sob a jurisdição da Superintendência Regional. Poderá a Companhia exigir a disponibilização de outros veículos suplementares em razão da demanda.

Ao serem solicitados os veículos, devidamente inspecionados, serão disponibilizados à CORSAN em um prazo máximo de 12 horas.

A convocação da Contratada para a prestação do serviço de entrega de água será por Ordem de Serviço (OS).



CORSAN

Um patrimônio de todos os gaúchos

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)

É permitida a substituição temporária ou definitivamente de veículo objeto da licitação derivada deste TR, ou a inclusão de outros para disponibilizar à CORSAN, e desde que se proceda a sua inspeção emitindo-se de nova Ficha de Inspeção de Veículo, e este pertença ao mesmo grupo e possua as características exigidas.

Na hipótese de furto, roubo ou paralisação do veículo por eventuais acidentes ou defeitos mecânicos, a Contratada se compromete a recolocá-lo em serviço ou substituí-lo por outro conforme exigência do edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da comunicação por escrito da CORSAN.

Poderá não haver a concordância da CORSAN na permanência do veículo como o titular do contrato mesmo que tenha sido vistoriado, por qualquer motivo que a Fiscalização entenda como relevante, o mesmo nestes casos, deverá ser devolvido à Contratada.

DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

A devolução definitiva ou a entrega temporária do veículo, pela CORSAN à Contratada, ocorrerá mediante o preenchimento da Ficha de Inspeção de Veículo, firmada pelo responsável legal da Contratada e pela Fiscalização da CORSAN.

DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM O VEÍCULO

Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com:

- Licenciamento, seguro com responsabilidade civil obrigatória, responsabilidade civil facultativa e seguro total e multas quando estas não forem decorrentes de ação negligente ou omissa do condutor do veículo.
- Quanto aos seguros exigidos, estes deverão ser efetuados com base no valor atualizado do veículo contratado.
- Colocação ou substituição de acessórios obrigatórios para o cumprimento de disposições legais que entrem em vigência após o recebimento do veículo pela CORSAN.
- Consertos do veículo em face de defeitos em geral (mecânica, elétrica, etc.) não causados por ação negligente ou omissão do condutor do veículo.
- As reparações necessárias em função do desgaste natural do veículo em condições normais de utilização.

DOS SEGUROS

De conformidade com as normas legais para locações dos veículos e como condição indispensável à validade do contrato, a Contratada se obriga a ter os seguintes seguros, os quais deverão ser efetuados, OBRIGATORIAMENTE, com base no valor atualizado do veículo:

- R.C. (Responsabilidade Civil Obrigatória);
- R.C.F. (Responsabilidade Civil Facultativa);
- S.T. (Seguro Total para I.C.R.);

- A responsabilidade da franquia ficará por conta da Contratada;
- Antes da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar num prazo máximo de três dias úteis, cópia acompanhada dos originais para que a Contratante os autentique, das apólices dos seguros acima discriminados, referente aos veículos a serem disponibilizados.

DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará o serviço de distribuição de água potável através de carro-pipa com motorista operador e um auxiliar. O veículo deve estar licenciado para o serviço por órgão competente;

A Contratada deverá relatar por escrito diariamente, em formulário cujo modelo está anexo a estas Especificações, constando o endereço e a quantidade de água fornecida a cada consumidor, bem como a quantidade abastecida na ETA, tanto o recebedor de água quanto o servidor da ETA assinarão o documento, o qual será entregue à Fiscalização na ocasião da medição para faturamento;

No momento do abastecimento, para cada carga, o motorista operador deve solicitar as análises da água a ser distribuída ao funcionário do tratamento local e registrá-las no formulário padrão a ser preenchido pelas empresas transportadoras de água para consumo humano, conforme o artº 9º do Anexo do Decreto da Presidência da República nº 5.440/2005, com as informações técnicas, mas de fácil compreensão, com clareza, verdadeiras e comprováveis, vejam-se o anexo com o formulário modelo;

O teor mínimo de cloro residual livre da água transportada deve ser de 0,50 mg/l. A análise de cloro residual deve ser feita na ocasião do abastecimento do tanque do caminhão pelo funcionário do tratamento da CORSAN;

O transportador deve entregar aos consumidores uma cópia do formulário retro citado no momento do fornecimento da água;

O tanque do carro-pipa deve ser abastecido na Estação de Tratamento de Água da CORSAN de qualquer município de abrangência da Regional que tenha ETA e em alguns casos, poços, no mesmo dia em que fará a distribuição;

A carga de água não pode ser distribuída no dia seguinte ao do abastecimento na estação de tratamento ou poço, devendo ser totalmente consumida ou descarregada no mesmo dia, salvo autorização da Contratante;

A Contratada deverá garantir o uso **exclusivo** do veículo para a distribuição de água potável;

O veículo deve conter na sua carroceria, de forma visível, a inscrição **ÁGUA POTÁVEL**;

A CORSAN poderá solicitar a lavagem e desinfecção dos tanques dos veículos sempre que julgar necessária;

CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste dispositivo, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da Contratada:

- Disponibilizar as equipes, na medida em que houver solicitação da CORSAN independentemente de horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação decorrentes destas Especificações;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e legais decorrentes da execução do contrato;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho (Lei nº 6.514 de 22/12/1977 que altera o Capítulo V do Título II da CLT e a Portaria nº 3.214 de 08/06/1978) e obrigar seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual, fornecidos pela própria, para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos;
- Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras, NR do MTb relacionadas ao serviço;
- Fornecer à CORSAN, relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão de empregado;
- A partir da relação nominal apresentada, a CORSAN fiscalizará o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação regente;
- Afastar no prazo de vinte e quatro horas, após notificação, o empregado de qualquer nível de função que, a critério da CORSAN, proceder de forma desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, com os próprios colegas, além do público em geral ou por julgar inconveniente por incompatibilidade de relacionamento ou por inépcia, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada na Companhia. Não serão aceitas interpelações e seu afastamento não inferirá nenhum ônus para a Contratante;
- Comunicar a CORSAN no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anterior ao evento da ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento à equipe que esteja executando os trabalhos para a CORSAN;
- Fornecer aos empregados da Contratada e de sua eventual subcontratada, vestuário uniforme de trabalho adequado à função e, obrigatoriamente crachás de identificação o qual deverá ser portado à altura do peito, devendo constar os seguintes dados: nome da Contratada ou subcontratada, logotipo, se tiver; nome do empregado; função; RG ou CTPS; foto 3 x 4 recente e ainda as palavras: A SERVIÇO DA CORSAN;
- Desenvolver medidas de proteção coletivas adicionais (treinamento, sinalização, aplicação de procedimentos de trabalho) em conformidade com o serviço a ser executado;
- Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;



CORSAN

Um patrimônio de todos os gaúchos

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

079

- Enviar à CORSAN, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CORSAN conste como infratora ou ré, do MTE, do CREA, das Prefeituras, do Corpo de Bombeiros, das Secretarias da Saúde, de órgão ambientais e dos demais fiscalizadores juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação; autos de infração de trânsito decorrente do comportamento de motoristas são da responsabilidade destes ou da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CORSAN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização da CORSAN em seu acompanhamento;
- Efetuar, pontualmente, os pagamentos devidos à(s) subcontratada(s), no caso dos serviços terem sido parcialmente subcontratados;
- Pagar regularmente seus empregados, incluindo-se horas extras, prêmios, as Leis Sociais e Previdenciárias, pois são encargos da Contratada;
- As despesas decorrentes de alimentação, vale-transporte e outras que beneficiam os seus empregados, são responsabilidade da Contratada;
- Despesas com deslocamento e hospedagem de empregado da Contratada são encargos seus;
- A Contratada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

DA MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

A remuneração do serviço será por hora com o mínimo de oito horas por dia de sua convocação com valores diferenciados por categoria de carga dos caminhões, considerando-se oito horas de trabalho por jornada; o excedente do mínimo acordado, ou seja, a partir da 9ª hora ou fração, será paga a razão de 50% do valor unitário constante na POB, e, somente com autorização da Fiscalização. A hora contará a partir da chegada do caminhão para abastecimento na ETA e terminará quando da completa descarga do mesmo ao final da jornada de oito horas. O preço proposto para o serviço deverá satisfazer plenamente todos os custos diretos e indiretos, depreciações, e todos os demais custos para a plena realização dos serviços, bem como sua margem de ganho. Não há diferencial para serviços noturnos, feriados e finais de semana.

As Faturas, acompanhadas da documentação legal exigível, deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerando no relatório os serviços prestados até o último dia útil do mês que estará sendo faturado, os quais deverão obrigatoriamente estar atestados e assinados pela Fiscalização da CORSAN, autorizando o encaminhamento para fins de pagamento.

DA FLEXIBILIDADE DO ESTOQUE DE HORAS

É facultada à Fiscalização a flexibilização na utilização das horas previstas para as diversas categorias de capacidade de carga de água potável, como consta na Planilha de Orçamento Básico, podendo por conveniência, deduzir de uma ou mais para servir em outra de uso mais frequente.

**CORSAN**

Um patrimônio de todos os gaúchos

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**DO CONTROLE DE HORAS TRABALHADAS**

Serão pagas as horas efetivamente trabalhadas na jornada de oito horas, as interrupções para reparos de avarias mecânicas no veículo transportador ou manutenção preventiva ou outro motivo que não seja o abastecimento do tanque de água junto às instalações da CORSAN não serão remuneradas. Deverão constar na planilha de preenchimento diário: Controle de Atividade operante/inoperante do Serviço de Caminhão-pipa - Suprimento de Água Potável, todas as alterações referentes à produção, informações estas que servirão de base para o faturamento mensal.

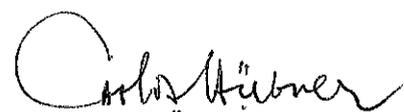
FORMULÁRIOS

FICHA DE INSPEÇÃO DE VEÍCULO

FORMULÁRIO PADRÃO PARA TRANSPORTADORES DE ÁGUA POTÁVEL

PLANILHA DE CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO-PIPA

CONTROLE DE ATIVIDADE OPERANTE/INOPERANTE DO SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA



CARLOS HÜBNER
Téc. Industrial
CREA 58.529-T/D
CORPOR. CORSAN

**CORSAN**

Um patrimônio de todos os gaúchos

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

FICHA DE INSPEÇÃO DE VEÍCULO (Modelo)

 CORSAN		FICHA DE INSPEÇÃO DE VEÍCULO			n° de Ordem
Marca:	Tipo/Modelo:	Ano Fabricação:	Placas:	Odômetro	
N° Chassi:	n° Propriedade:	Cert.	Capac. de carga:	Cor	Combustível:
LOCADOR:		Contrato n°:		Órgão: Finalidade:	
ITENS	EM ORDEM		ITENS	OBSERVAÇÃO:	
	Sim	Não			
1) - Documentos/placas					
2) - Cinto de segurança					
3) - Painel de instrumentos					
4) - Rádio/antena (marca)					
5) - Estofamentos/forros					
6) - Tapetes					
7) - Ventilador interno					
8) - Limpador de para-brisa					
9) - Nível do combustível					
10) - Motor de arranque					
11) - Iluminação/sinalização					
12) - Espelhos/vidros					
13) - Extintor					
14) - Macaco					
15) - Chave de roda					
16) - Triângulo					
17) - Estepe (marca)					
18) - Pintura interna/externa					
19) - Lataria/frisos					
20) - Portas/batentes					
21) - Para-choque e ponteira					
22) - Teto e capô					
23) - Bateria (marca)					



CORSAN

Um patrimônio de todos os gaúchos

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

082

24)- Nível de óleo (última troca)				
25)- Motor				
26)- Transmissão				
27)- Surdina/escapamento				
28)- Direção				
29)- Freios				
30)- Suspensão				
31)- Rodas/pneus				
32)- Carroceria				
33)- Toldo (marca)				
34)- Porta-escada				
35)- Equipamento (marca)				
36)- Limpeza				

Concordamos com a presente inspeção:

Repres. da CORSAN	Repres. da CONTRATADA	Usuário
Data:	Data:	Data:

18/66



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

083

FORMULÁRIO PADRÃO PARA TRANSPORTADORES DE ÁGUA POTÁVEL (Modelo)

Anexo do Decreto da Presidência da República nº 5.440/2005

1. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR SAÚDE Denominação do Serviço de Saúde Endereço/fone/município Nº da licença e validade: (uso exclusivo do Setor Saúde)		2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA Transportadora de Água (razão social e nome fantasia) Proprietário: _____ RG: _____ CNPJ ou CIC _____ Endereço/fone/município _____ Tipo do veículo transportador e placa _____		
3. DADOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA Município/localidade: _____ Local e data do abastecimento do veículo: _____ Nome do Manancial: _____ Tipo de manancial abastecido <input type="checkbox"/> superficial <input type="checkbox"/> subterrâneo Tratamento da água: <input type="checkbox"/> convencional <input type="checkbox"/> somente de desinfecção <input type="checkbox"/> sem tratamento Produtos Utilizados: _____				
4. DADOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA NA FONTE DE FORNECIMENTO				
Parâmetro	Resultado	Data da Análise	Significado e padrão	
Coliformes totais			Indicam a presença de bactérias na água e não necessariamente representam problemas para a saúde. Sistemas onde são realizadas 40 ou mais análises por mês, devem apresentar ausência de contaminação em 95% das amostras analisadas. Sistemas onde são realizadas menos de 40 amostras por mês, apenas uma amostra/mês poderá apresentar contaminação.	
Coliformes Termotolerantes			A legislação proíbe a presença de Coliformes Termotolerantes, pois são indicadores de contaminação por material de origem fecal.	
Cor Aparente			Característica que mede o grau de coloração da água. A legislação exige que todas as amostras apresentem um valor máximo de 15 UH (unidade Hazen).	
Turbidez			Característica que reflete o grau de transparência da água. A legislação exige que todas as amostras apresentem um valor máximo de 5 UT (unidade de turbidez).	
pH			Indica o quanto a água é ácida (pH baixo) ou alcalina (pH alto). A legislação recomenda que a água deva estar com pH compreendido na faixa de 6,0 a 9,5.	
DADOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR POR CARGA				
Parâmetro	Resultado	Data da Análise	Horas	Significado e padrão
Cloro Residual Livre				Indica a quantidade de cloro presente na água após o processo de desinfecção. A legislação exige que a água contida no veículo apresente um teor mínimo de 0,5 mg/litro de cloro residual livre.

19/66



CORSAN

Um patrimônio de todos os gaúchos

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

085

CONTROLE DE ATIVIDADE OPERANTE/INOPERANTE DO SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA - SUPRIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (Modelo)

Unidade de Saneamento:					
Local de Carga:					
Local de Descarga:					
Placa do caminhão:		Capacidade do caminhão (m³):			
Motorista do Caminhão:					
OPERAÇÃO DO CAMINHÃO PIPA					OBSERVAÇÕES:
Dias	Hora Inicial	Hora Final	Horas Operantes	Horas Inoperantes	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
TOTAL DE HORAS OPERANTES:					
VISTO EMPRESA:			VISTO CORSAN:		
NOME DO RESPONSÁVEL:			SERVIDOR/MATRÍCULA:		





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

MUNICÍPIO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FRONTEIRA OESTE				
OBRA: Serviço de Carro-pipa com Motorista/operador e Auxiliar para Suprimento de Água Potável				
CAPÍTULO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL SEM B.D.I.	TOTAL COM B.D.I.	
I	SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	R\$ 97.937,52	R\$ 124.086,56	
TOTAL (R\$)		R\$ 97.937,52	R\$ 124.086,56	



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:
janeiro de 2015

MUNICÍPIO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FRONTEIRA OESTE				I - SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL					
OBRA: Serviço de Carro-pipa com Motorista/operador e Auxiliar para Suprimento de Água Potável									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1.	Caminhão trucado, carro-pipa, equipado com tanque de aço inox 12 a 15 m ³ e bomba	080065	h	384	209,03	80.267,52	26,70%	264,84	101.698,56
2.	Carreta, carro-pipa, equipada com tanque de aço inox 27 a 30 m ³ e bomba	080065	h	50	353,40	17.670,00	26,70%	447,76	22.388,00
I - SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL					TOTAL SEM B.D.I.	97.937,52		TOTAL COM B.D.I.	R\$ 124.086,56

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) - SERVIÇOS

MUNICÍPIO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FRONTEIRA OESTE		
OBRA: Serviço de Carro-pipa com Motorista/operador e Auxiliar para Suprimento de Água Potável		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	DESPESAS INDIRETAS - DI	
1.1	Administração Central	0,0510
2	DESPESAS EVENTUAIS E RISCOS - DE	
2.1	Risco	0,0065
2.2	Seguro de Responsabilidade Civil	0,0024
2.3	Custo Financeiro da Caução	0,0021
3	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	
3.1	Despesas Financeiras	0,0100
4	LUCRO BRUTO - LB	
4.1	Lucro Bruto	0,0910
5	DESPESAS LEGAIS - DL	
5.1	ISS	0,0200
5.2	PIS	0,0065
5.3	COFINS	0,0300
5.4	CIENTEC	
5.5	DESONERAÇÃO (MEDIDA PROV. 601/2012)	0,0200
	MEMORIA DE CALCULO	
	(1 + DI + DE)	1,0620
	(1 + DF)	1,0100
	(1 + LB)	1,0910
	(1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB))	1,1702
	(1 - DL)	0,9235
	(((1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB)) / (1 - DL)) - 1	0,2672
	BDI (%)	26,70



SUPERINTENI SURFRO

OBRA: Serviços de Carro-pipa com Motorista/operador e Auxiliar para Suprimento de Água Potável

ITEM	SERVIÇO	MESES/DIAS ACUMULADOS												VALOR GLOBAL	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360		
I	Caminhão "trucado" equipado com tanque de aço inoxidável e bomba - carro-pipa para transporte de água potável com capacidade de 12.000 até 15.000 litros													R\$ 101.698,56	82%
II	Carreta equipada com tanque de aço inoxidável e bomba - carro-pipa para transporte de água potável com capacidade de 27.000 até 30.000 litros													R\$ 22.388,00	18%
DESEMBOLSO MENSAL (R\$)		10.340,55	10.340,55	10.340,55	10.340,55	10.340,55	10.340,55	10.340,55	10.340,55	10.340,55	10.340,55	10.340,55	10.340,55		
%MENSAL		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%		
%ACUMULADO		8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	R\$ 124.086,56	1